



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 9752 ,DE 19 DE julho DE 2019.

PUBLICADO  
EM 30 DE julho DE 2019  
no. DOE-ITA, edição nº 106  
40393- LEGOV

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABORAÍ O PARLAMENTO JOVEM COMPREENDIDO ATIVIDADES A ELE PERTINENTES, CONFORME PREVISTO NESTE PROJETO DE CRÁTER INFORMATIVO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E ELUCIDATIVOS DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Itaboraí o Parlamento Jovem compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto neste Projeto de caráter informativo, relativo ao Exercício da cidadania e elucidativos do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O "Parlamento Jovem" tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante uma jornada parlamentar na câmara de vereadores com posse e exercício do mandato.

**§ 1º.** O exercício do mandato terá caráter instrutor e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre na segunda semana de setembro observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

**§ 2º.** O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do 9º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano Ensino Médio, devidamente matriculados nas instituições de ensino instaladas neste município com idade de 16 e 17 anos completados até o dia das eleições onde os eleitos serão por processo eleitoral realizado sobre responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade escolar.

**Art. 3º** - Observar-se, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos aos tramites das proposições, inclusive plenário, expedição de autógrafa, onde estará consignado o nome do autor do projeto de

Recebido em 19/07/19  
às 15:01h  
1111 mat. 1176

HP

J



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

lei aprovado.

**Parágrafo Único** - A mesa da Câmara Municipal dos vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara Municipal seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até seu final.

**Art. 4º** - O número total de membros do "Parlamento Jovem", assim como o de representantes eleitos por cada escola deverá ser equivalente ao de vereadores da Câmara Municipal, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente da mesma instituição de ensino em que estiver matriculado.

**§ 1º** Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso "prometo desempenhar fielmente ao meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais".

**§ 2º** Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes, compostas pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 5º** - A legislatura terá duração de um dia iniciando-se com a posse dos Vereadores Estudantes e a Eleição da mesa, e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação na Secretaria a Câmara Municipal.

**Art. 6º** - A mesa da câmara municipal, mediante ato, normalizará a consecução do Parlamento Jovem Municipal especialmente quanto:

I- As orientações relativas ao processo de eleição, e participação dos Eleitos;

II- As normas para eleição da mesa executiva;

III- A realização dos trabalhos da sessão Plenária.

IV- O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão executiva, composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários a realização da sessão do parlamento jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

V- As demais atividades do parlamento jovem orientar-se-á para o conhecimento do procedimento do Poder Legislativo, dos partidos com representação na câmara municipal de vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

VI- A mesa da câmara municipal de vereadores, visando o bom andamento dos trabalhos do parlamento jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

VII- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento da câmara municipal.

H

J



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 19 de julho de 2019.

PUBLICADO

EM 30 DE julho DE 2019

no. DOE-ITA, edição nº 106

40393 - LEGOU

Sadinoel Oliveira Gomes Souza

Prefeito